



PROCESSO	Protocolo 888771/2019
INTERESSADO	Rafael Viana de Lira
ASSUNTO	Processo Administrativo de Cobrança
DELIBERAÇÃO Nº 028/2020 – COAPFI-CAU/PB	

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – (COAPFI-CAU/PB) reunida ordinariamente por meio de teleconferência no dia 17 de junho de 2020, no uso das competências de que tratam os artigos 93 e 94 do Regimento Geral do CAU/PB, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a apreciação do protocolo 888771/2019, que trata de processo de cobrança de anuidade devida, referentes aos anos de 2015 a 2018 da pessoa física Rafael Viana Lira que, por meio de correio eletrônico, recebeu um aviso amigável que se encontra em débito junto ao CAU/PB.

Apesar da alegação do mesmo em afirmar que não exerce a profissão, consta no cadastro deste Conselho, a solicitação de registro, em seu nome, realizado em 2015, com a apresentação de documentos e cópia do diploma.

Nesse sentido, considerando a Lei 12378/2010, nos seus artigos 34, VI que diz que: compete aos CAUs cobrar as anuidades, as multas e os Registros de Responsabilidade Técnica.

Considerando conforme a mesma Lei, no seu artigo 42, que as pessoas inscritas no Conselho e com o registro ativo, deverão efetuar o pagamento da anuidade, independente de exercer ou não a profissão.

Considerando que o não cumprimento desta obrigação será passível de cobrança, ainda segundo o artigo 44 desta Lei.

Considerando que para a interrupção do registro a pessoa deverá se manifestar formalmente, via SICCAU. Sendo tal procedimento amparado pela Lei 12.378/2010 que prevê “interrupção”, “suspensão” ou “cancelamento” de registro profissional, conforme estabelece a Resolução CAU/BR Nº 167/2018, cujo Art. 4º determina que a interrupção do registro é facultada ao profissional que, sem se desligar do CAU, não pretende exercer a profissão por tempo indeterminado, desde que atendidas algumas condições (ver artigo).

Considerando o relatório e voto fundamentado da conselheira Julliana Queiroga de Lucena

DELIBERA:

Pelo INDEFERIMENTO do pedido do Rafael acerca de impugnar a cobrança, bem como para que seja o mesmo NOTIFICADO sobre esta decisão e que (ato contínuo) mantenha-se o procedimento para efetuar a cobrança das anuidades atrasadas referentes aos anos de 2015, 2016, 2017 e 2018.

Com **03 votos favoráveis** das conselheiras Silvia Regina Muniz M. H. dos Santos, Mayrla Janine Diniz Souto Maior Catão e Julliana Queiroga de Lucena.



João Pessoa, 17 de junho de 2020.

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

Silvia Regina Muniz M. H. dos Santos
Coordenadora


